

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº 189, DE 2009

Sugere projeto de lei que acrescenta o inciso VI ao artigo 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1966, que regulamenta o inciso LXXVII do artigo 5º da Constituição Federal, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

Autora: ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Relator: Deputado ROBERTO BRITTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de projeto de lei enviada pela Associação Brasil Legal, com o intuito de tornar gratuito o fornecimento de documentos públicos necessários à instrução de ação popular, de ação civil pública e de denúncias de ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público - e de representação ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e ao Poder Legislativo.

Consta dos autos declaração da secretaria desta Comissão, no sentido de que a documentação especificada nos incisos I e II do artigo 2º de seu Regulamento Interno encontra-se regularizada.

II - VOTO DO RELATOR



0985583B42

A Sugestão que passamos a analisar visa a tornar gratuito o fornecimento de documentos públicos que possam vir a instruir a proposição de ação popular ou de ação civil pública, bem como o oferecimento de representação acerca de atos ilegais ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e ao Poder Legislativo.

Para tanto, propõe-se a inclusão de inciso ao artigo 1º da Lei nº 9.265, de 1996, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

Cabe razão à proponente, ao afirmar que a gratuidade das cópias dos documentos públicos citados virá a incentivar o controle social do patrimônio público.

A propositura de ação – assim como o ato de representar ao Ministério Público, aos Tribunais de contas e ao Poder Legislativo – requer análise de documentação quase sempre abundante. E o custeio das cópias de documentos públicos pode dificultar – ou mesmo impossibilitar – o exercício desse direito.

Assim, voto no sentido da aprovação da Sugestão em tela, na forma do projeto de lei em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ROBERTO BRITTO
Relator



0985583B42

ArquivoTempV.doc



0985583B42

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Altera a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.265, de 1996, a determinar o fornecimento de cópia dos documentos públicos que explicita.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 9.265, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º
.....

VI – o fornecimento de cópia de documentos públicos requeridos à instrução de ação popular, de ação civil pública e de denúncia de ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público e de representação ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e ao Poder Legislativo. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição de ação popular é de interesse público indiscutível e o fornecimento gratuito de documentos públicos para instrução



0985583B42

significa pequena e vital contrapartida do poder público para efetivação do controle social e investimento de considerável relação custo-benefício para o Estado e para a sociedade.

As cópias dos documentos públicos são imprescindíveis para a instrução segura da ação popular e para evitar ações mal propostas e garantem consistência ao exercício do direito previsto pelo inciso LXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que é ferramenta de defesa do interesse público para a restituição de recursos eventualmente desviados.

O inciso LXXIII do art. 5º da Constituição Federal assegura que *“qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular...”* e ao art. 283 do Código de Processo Civil estabelece que *“a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação”*.

A gratuidade das cópias dos documentos públicos, conforme proposto, “completa” os incisos III e V do artigo 1º da lei que estamos a tratar, incentiva o controle social do patrimônio público, viabiliza as práticas cidadãs e é lucrativa à sociedade, porque o beneficiário da ação popular é o poder público, sendo interesse da sociedade facilitar a instrução.

Ação popular proposta com rigor e segurança requer análise prévia de toda a documentação atinente à questão, para abordagem abrangente, fundamentação devida e instrução completa, sendo razoável e eficiente proporcionar gratuidade dos documentos relativos à instrução.

O custeio das cópias de documentos públicos para instrução da ação popular dificulta e inibe a proposição e o exercício do direito, ao passo que a gratuidade facilitará e incentivará, sendo útil à sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado

